

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –  
1433ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE  
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

**REUNIÃO 059-2024**

Aos 19 (dezenove) dias de novembro de 2024, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Gerusa de Sousa Côrtes Magalhães, que presidiu a reunião, Ricardo Takemitsu Simabuku e Eduardo Rossi Fernandes, ausentes, justificadamente, os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Vital do Rego Neto, convidando a mim, Kamila Almeida, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente FTS - Frigorifico Tavares da Silva Ltda. (FTS CL);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Moinho de Trigo JM – Ltda. (MOINHO JM);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Carolina Baby Moveis Infantis Ind. e Com. Ltda. (CAROLINA MOVEIS);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gelog - Locações e Transportes Ltda. (GELOG LOC);
7. Contestação do agente Linhares Geração SA (LINHARES GERA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 6824/2024 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia;
8. Contestação do agente Termelétrica Viana S/A (UTE VIANA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 6825/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia;
9. Contestação do agente Povoação Energia S.A. (UTE POVOACAO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 16456/2023 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia;
10. Contestação do agente UTE Paulínia Verde S.A. (UTE PAULINIA VERDE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 6826/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia;
11. Contestação do agente Barra Bonita Óleo e Gás S.A. (BARRA BONITA I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 16443/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia;
12. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelos agentes Ventos de São Ciro Energias Renováveis S/A (VENTOS DE SAO CIRO) e Ventos de São Bernardo Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SAO BERNARDO), referente aos Processos de Recontabilização nº 5501 e nº 5502, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1429ª reunião, realizada em 22 de outubro de 2024;
13. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma *Express*;
14. Sorteio de matérias; e
15. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “15. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Outorga de procuração COREMAS; (b) Aprovação de outorga de procuração para colaboradores da CCEE; (c) Afastamento Remunerado do conselheiro Eduardo Rossi Fernandes; (d) Participação em eventos; e (e) Deliberação da condição de operação balanceada.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 1097 CAd 1433ª)
2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente FTS - Frigorifico Tavares da Silva Ltda. (FTS CL) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente FTS - Frigorifico Tavares da Silva Ltda. (FTS CL), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (E ELETRON), i) regularizou a inadimplência apresentada pelo não pagamento da Contribuição Associativa; ii) incorreu em novas infrações, consistente em inadimplência na liquidação de Energia de Reserva e do Mercado de Curto Prazo, ambos de setembro/2024, notificado conforme Termos de Notificação nºs 25434/2024 e 26555/2024, respectivamente, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, seguir com o trâmite do procedimento de desligamento do agente, tendo em vista a nova infração incorrida e notificada nos termos dos TNs supramencionados. (Deliberação 1098 CAd 1433ª)
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (E ELETRON), i) regularizou a inadimplência apresentada pelo não pagamento da Contribuição Associativa; ii) incorreu em nova infração, consistente em inadimplência na liquidação de Energia de Reserva de setembro/2024, caucionada nos termos da Resolução Normativa da Aneel nº 957/2021, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1099 CAd 1433ª)
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Moinho de Trigo JM – Ltda. (MOINHO JM) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Moinho de Trigo JM - Ltda. (MOINHO JM), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 24544/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente MOINHO JM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1100 CAd 1433ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Carolina Baby Moveis Infantis Ind. e Com. Ltda. (CAROLINA MOVEIS) - Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Carolina Baby Moveis Infantis Ind. e Com. Ltda. (CAROLINA MOVEIS), representado nessa Câmara pela América Gestão Serviços Em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), regularizou a inadimplência apresentada, pelo não pagamento da Contribuição Associativa os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 1101 CAD 1433ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gelog - Locações e Transportes Ltda. (GELOG LOC)- Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Gelog - Locações e Transportes Ltda. (GELOG LOC), representado nessa Câmara pela Auben Assessoria Empresarial Ltda. (AUBEN ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 24493/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente GELOG LOC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATININGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1102 CAD 1433ª)

7. Contestação do agente Linhares Geração SA (LINHARES GERA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 6824/2024 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia - Relatada a matéria pelo conselheiro relator Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro relator decidiu **sobrestar** a análise da contestação do agente Linhares Geração SA (LINHARES GERA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 6824/2024 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia, para realização de diligências, nos termos da premissa 3.7, Submódulo 6.2 – Notificação e gestão do pagamento de penalidades e multas, dos Procedimentos de Comercialização (PdC). (Deliberação 1103 CAD 1433ª)

8. Contestação do agente Termelétrica Viana S/A (UTE VIANA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 6825/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia - Relatada a matéria pelo conselheiro relator Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro relator decidiu **sobrestar** a análise da contestação do agente Termelétrica Viana S/A (UTE VIANA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 6825/2024 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia, para realização de diligências, nos termos da premissa 3.7, Submódulo 6.2 – Notificação e gestão do pagamento de penalidades e multas, dos Procedimentos de Comercialização (PdC). (Deliberação 1104 CAD 1433ª)

9. Contestação do agente Povoação Energia S.A. (UTE POVOACAO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 16456/2023 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia - Relatada a matéria pelo conselheiro relator Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro relator decidiu **sobrestar** a análise da contestação do agente Povoação Energia S.A. (UTE POVOACAO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE16456/2024 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia, para realização de diligências, nos termos da premissa 3.7, Submódulo 6.2 – Notificação e gestão do pagamento de penalidades e multas, dos Procedimentos de Comercialização (PdC). (Deliberação 1105 CAd 1433ª)

10. Contestação do agente UTE Paulínia Verde S.A. (UTE PAULINIA VERDE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 6826/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia - Relatada a matéria pela conselheira relatora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, a conselheira relatora decidiu **sobrestar** a análise da contestação do agente UTE Paulínia Verde S.A. (UTE PAULINIA VERDE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE06826/2024 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia, para realização de diligências, nos termos da premissa 3.7, Submódulo 6.2 – Notificação e gestão do pagamento de penalidades e multas, dos Procedimentos de Comercialização (PdC). (Deliberação 1106 CAd 1433ª)

11. Contestação do agente Barra Bonita Óleo e Gás S.A. (BARRA BONITA I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 16443/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia - Relatada a matéria pela conselheira relatora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, a conselheira relatora decidiu **sobrestar** a análise da contestação do agente Barra Bonita Óleo e Gás S.A. (BARRA BONITA I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE16443/2023, para realização de diligências, nos termos da premissa 3.7, Submódulo 6.2 – Notificação e gestão do pagamento de penalidades e multas, dos Procedimentos de Comercialização (PdC). (Deliberação 1107 CAd 1433ª)

12. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelos agentes Ventos de São Ciro Energias Renováveis S/A (VENTOS DE SAO CIRO) e Ventos de São Bernardo Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SAO BERNARDO), referente aos Processos de Recontabilização nº 5501 e nº 5502, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1429ª reunião, realizada em 22 de outubro de 2024 - Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 22.10.2024, em sua 1.429ª reunião, o Conselho de Administração não acatou as solicitações dos agentes Ventos de São Ciro Energias Renováveis S/A (VENTOS DE SAO CIRO) e Ventos de São Bernardo Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SAO BERNARDO) para ajustar os registros de contrato, visto que não foram apresentadas evidências de que a solicitação foi fundamentada em erro conforme PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, nos termos dos Processos de Recontabilização nºs 5501 e 5502; (ii) em 08.11.2024, os agentes VENTOS DE SAO CIRO e VENTOS DE SAO BERNARDO, apresentaram Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo em face da citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto, de acordo com o PdC Submódulo 5.1, premissa 3.16; e (iv) que a solicitação de impugnação foi formalizada dentro dos prazos previstos na regulação e, portanto, é tempestiva, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não reconsiderar a decisão do Conselho de Administração da CCEE citada em (i); e (b) pelo encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo para análise da Agência Reguladora, conforme o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 1108 CAd 1433ª)

13. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express - Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos no Submódulo 5.1 – Contabilização e

Recontabilização dos Procedimentos de Recontabilização, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a decisão da Superintendência quanto (i) à aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5003, 5227, 5351, 5453, 5462, 5480, 5554, 5555, 5556, 5557, 5558, 5559, 5562, 5564, 5573, 5576, 5577, 5578, 5579, 5584, 5585, 5589, 5591, 5594, 5598, 5599, 5606, 5607, 5609, 5611, 5631 e 5642, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 5227, 5453, 5480, 5554, 5556, 5558, 5559, 5564, 5573, 5598 e 5606, ora homologados impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros decidiram ainda, que sejam aplicados desde já os efeitos do citado Processo de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo II. Por fim, foram apresentados para conhecimento dos conselheiros, os Processos de Recontabilização registrados pela Superintendência, em razão de determinações contidas em Atos Regulatórios da Agência de Energia Elétrica - ANEEL operacionalizados para o ciclo de contabilização de outubro de 2024, GECTL-GMCT nº 5602/2024 - Despacho ANEEL nº 2931/2024 (Deliberação 1109)

14. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: (a) Penalidades Técnicas: (a.i) Eduardo Rossi Fernandes: Contestação do agente HENRIPLAST EMBALAGENS - TN 23938/2024 e VEOLIA ENERGIA - TN 23957/2024; (a.ii) Ricardo Takemitsu Simabuku: Contestação do agente COLIBRI - TN 23913/2024; (a.iii) Vital do Rego Neto: Contestação do agente COOPERBEM - TN 23918/2024; (a.iv) Gerusa Côrtes: Contestação do agente DELPH – TN 23922/2024; (b) Solicitação de Agente: (b.i) Vital do Rego Neto: Pedido de Parcelamento MOVENT; e (c) Habilitação Varejista: (c.i) Eduardo Rossi Fernandes: agente BE COM.

15. Outros assuntos de interesse da associação.

a) Outorga de procuração COREMAS - Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a distribuição da Ação Judicial nº 0801397-77.2024.4.05.8202, ajuizada pelo Coremas IV Geração de Energia SPE S.A. e outros, em face da CCEE, ONS e ANEEL, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a outorga de procuração com cláusula ad judícia aos advogados e estagiários do escritório Xavier Gagliardi Inglez Verona Schaffer para defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 1110 CAAd 1433ª)

b) Aprovação de outorga de procuração para colaboradores da CCEE - Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 22, inciso XVIII e art. 30 do Estatuto Social, os conselheiros decidiram, por unanimidade, aprovar a atualização das outorgas de procuração, considerando que os mandatos outorgados aos colaboradores da CCEE possuem prazo de vigência determinado até 08.01.2025 e tal prazo se aproxima e, ainda, que houve mudança do quadro de colaboradores com poderes outorgados, de forma que se faz necessária a atualização dos outorgados e a renovação do prazo dos instrumentos de procurações a seguir listados: **(a) Objeto:** representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, perante as instituições financeiras, com poderes para efetuar operações de resgates, aplicações financeiras e transferências entre contas da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE de mesma titularidade, e de terceiros, TED, DOC ou PIX por meio eletrônico, consulta de extratos de conta corrente e investimentos, solicitar/autorizar cartas de circularização e contratação/assinatura de contratos de câmbio. **Outorgados:** Tiago Hayashida, Adilson Lodovichi e Wiliam Matsubara; **(b) Objeto:** representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, perante as instituições financeiras, com poderes para efetivar pagamentos, inclusive por meio eletrônico, junto ao banco, de tributos, encargos, contas de consumo, pagamentos a fornecedores/diversos e folha de pagamento. **Outorgados:** Tiago Hayashida, Adilson Lodovichi e



William Matsubara **(c) Objeto:** representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, perante os fornecedores, com poderes para realizar a assinatura das cartas de remessa. **Outorgados:** Tiago Hayashida, Adilson Lodovichi, Fabiana Mesquita e Marcos Luna. **(d) Objeto:** representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Ministério da Previdência Social, bem como perante entidades privadas, com fim específico para obtenção de certidões relativas a CCEE, Certidão Negativa de Débito, Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa e/ou Relatório de Restrição, conforme o caso, incluindo fins de REDARF, requerer/solicitar a averbação de causa suspensiva, garantia e/ou exclusão do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), podendo para tal, tudo encaminhar e promover as atividades necessárias para cumprimento das exigências legais. **Outorgados:** Tiago Hayashida, Adilson Lodovichi e Marcos Luna. **(e) Objeto:** representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, perante os fornecedores, com poderes para realizar a assinatura das propostas nos casos em que as compras e contratações não gerarem contratos e os pedidos de compra já estiverem devidamente aprovados no ERP Protheus por quem tiver alçada para fazê-lo. **Outorgados:** Tiago Hayashida e Fabiana Mesquita. **(f) Objeto:** representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação perante o Banco do Brasil S.A., em conformidade com o contrato 008/2020, com poderes para (i) firmar convênios em nome da CCEE om o Banco do Brasil S.A., quando necessário e observado o art. 22, inciso X do Estatuto Social da CCEE, no que tange a utilização de interface de programação de aplicativos (API) para o Projeto Contas Setoriais, e (ii) para fazer a gestão de credenciais de produção por meio do aplicativo do Banco do Brasil, Portal BB Developers. **Outorgados:** Edson Lugli. **(g) Objeto:** representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, perante a Telefônica Brasil S.A (VIVO), com poderes para realizar a gestão e operacionalização dos serviços de telefonia móvel, conforme disposições do contrato com ela celebrado. **Outorgados:** Edson Lugli, Marcos Ferraz e Fabio Paganotti. **(h) Objeto:** representar a outorgante, assinando sempre dois dos outorgados em conjunto, perante os fornecedores, com poderes para realização de toda e qualquer compra e/ou contratação para atendimento de eventos realizados no âmbito da CCEE, limitadas ao valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) cada compra e/ou contratação. **Outorgados:** Flávia Albuquerque, Leticia Vicente e Lilian Cunha. **(i) Objeto:** representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, na condição de CONVENIADO/EMPREGADOR, na assinatura dos contratos de créditos consignados firmados entre colaboradores da CCEE e o Banco Bradesco S.A., a Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco, e/ou a empresa Creditoo Tecnologia, Soluções Financeira e Serviços. **Outorgados:** Tatyane Ribeiro, Raquel Zago Arronchi, Juliana Munhoz, Tiago Hayashida, Danilo Pastro Alves e Solange de Jesus. **(j) Objeto:** representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, no cumprimento de suas obrigações acessórias perante a Receita Federal do Brasil (RFB), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Caixa Econômica Federal (CEF). **Outorgados:** Raquel Zago Arronchi, Juliana Munhoz, Tatyane Ribeiro, Tiago Hayashida, Danilo Pastro Alves e Solange de Jesus. **(k) Objeto:** representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, na assinatura dos contratos de estágios. **Outorgados:** Tiago Hayashida, Juliana Munhoz e Danilo Pastro Alves. **(l) Objeto:** representar a outorgante no programa Pró-Ética, promovido pela Controladoria-Geral da União (CGU), visando à habilitação da CCEE no referido programa, bem como à obtenção de certificação de empresa ética a partir da avaliação do Programa de Integridade existente no âmbito da CCEE. **Outorgados:** Juarildo Araújo e Kátia Franco. **(m) Objeto:** representar a outorgante, enquanto durar seu vínculo empregatício, na qualidade de Data Protection Officer (DPO) ou encarregada pelo tratamento de dados pessoais custodiados pela outorgante, podendo, para tanto, prestar todo e qualquer ato necessário à conformidade da outorgante à Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) - LGPD, aí incluído, mas não limitado a aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências, orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e executar as demais atribuições determinadas pelo outorgante ou estabelecidas nas normas aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados, bem como orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). **Outorgada:** Kátia Perchon Franco e Sabrina Infante. **(n)**

**Objeto:** representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, enquanto durarem seus vínculos de trabalho, perante quaisquer órgãos, empresas e/ou instituições financeiras para requerer a liberação de Garantias de Proposta e/ou Fiel Cumprimento relacionadas aos Leilões de Energia no Ambiente de Contratação Regulada, requerer e/ou praticar quaisquer atos necessários à liberação de Garantias de proposta e/ou Fiel Cumprimento relacionadas os Leilões de Energia no Ambiente de Contratação Regulada, seja ou não via sistema. **Outorgados:** Hugo Cintra e Luciana Lisboa. **(o) Objeto:** isoladamente ou independente da ordem de nomeação, para representar a CCEE, perante quaisquer Cartórios e repartições públicas para retirada de quaisquer documentos e obtenção de informações. **Outorgados:** Ana Paula Bassi, Camila Camilo, Lorryne Sousa, Joice Soares, Thais Brito, William Junior, Lucas Covolan, Caroline Silva Oliveira, Renato Messias, Andre Trade, Bernardo Ferreira, Guilherme Mata, Luiza Leite, Tamires Santana, Laura Maquera, Gislaíne Melo, Maria Pessoa e Maria Porangaba. **(p) Objeto:** isoladamente ou independente da ordem de nomeação, para representar a CCEE, outorgando-lhes todos os poderes contidos na cláusula ad judícia, para o fim de defender os direitos e interesses do Outorgante, no foro em geral, em qualquer órgão da Administração Pública, Cartórios e repartições públicas, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste instrumento de mandato, e eficácia enquanto durarem os respectivos vínculos de trabalho, sem a possibilidade de substabelecimento. **Outorgados:** Ana Paula Bassi, Camila Camilo, Lorryne Sousa, Joice Soares, Thais Brito, William Junior, Andre Trade, Bernardo Ferreira, Guilherme Mata, Laura Maquera, Maria Pessoa e Maria Porangaba. **(q) Objeto:** representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, na assinatura de cartas de solicitação, aos cartórios competentes, para registro e arquivamento de documentos societários da CCEE. **Outorgada:** Izabela Mariano, Everilda Borges e Kamila Almeida. **(r) Objeto:** representar a outorgante, perante a Caixa Econômica Federal, nos atos relativos à RDT (Retificação de Dados Trabalhador), unificação de contas, solicitação de extratos, PTC (Pedido de Transferência de Contas Vinculadas) parcial e geral dos colaboradores da outorgante, bem como a prática de quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, salvo quaisquer obrigações de pagamento que venham a onerar a outorgante. **Outorgados:** Katia Leonardo da Silva, Luciana Moraes Andrade e Karina da Silva Pires (integrantes da sociedade Propay S.A.). As procurações terão prazo de vigência com início em 08.01.2025 e término em 08.01.2026, com exceção das procurações a seguir, que contarão com prazos de vigência específicos: (a) *ad judícia*: outorgada aos colaboradores específicos da GEJUR – Gerência Executiva Jurídica terá prazo indeterminado; (b) operacionalização das apólices do mercado regulado: outorgada ao gerente da GCOE – Comercialização de Energia e gerente executivo da GELMC - Leilões, Mercado & Contas Setoriais, com vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 01.01.2025; e, (c) representação perante a Caixa Econômica Federal (CEF), nos atos relativos à RDT (Retificação de Dados Trabalhador), unificação de contas, solicitação de extratos, PTC (Pedido de Transferência de Contas Vinculadas) parcial e geral dos colaboradores da outorgante, bem como a prática de quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, salvo quaisquer obrigações de pagamento que venham a onerar a outorgante: outorgada para colaboradores específicos da Propay S.A, com início de vigência em 20.12.2024 e término em 28.02.2025 (Deliberação 1111 CAd 1433<sup>a</sup>)

c) Afastamento Remunerado do conselheiro Eduardo Rossi Fernandes - Apresentada a solicitação de afastamento pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o afastamento remunerado no período 16/12/2024 a 20/12/2024 e 20/01/2025 a 24/01/2025. (Deliberação 1112 CAd 1433<sup>a</sup>)

d) Participação em eventos - Relatada a matéria pela Conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do Conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868<sup>a</sup>, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, (i) a participação do gerente Gustavo Martinelli Scignoli no evento “Missão Técnica Internacional - Desenhos de Mercado”, a ser realizado no período de 30.11.2024 a 07.12.2024, em Madri/Espanha e Lisboa/Portugal. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 28.11.2024 a 08.12.2024, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas,

inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade da CCEE. (Deliberação 1113 CAAd 1433ª)

e) Deliberação da condição de operação balanceada - Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos dos incisos II e XIII do art. 22, do Estatuto Social da CCEE, e considerando, ainda, os fundamentos dos arts. 21, inciso XXVIII da REN 957/2021, observada a estrutura de governança vigente, e a Premissa 3.10.3 do PdC 1.7 – Monitoramento do Mercado, além de outras disposições normativas legais e regulatórias aplicáveis, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (i) o impedimento de novos registros de contratos no Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL pelo agente Gold Comercializadora de Energia Ltda. (GOLD ENERGIA) – CNPJ nº 30.483.222/0001-73; (ii) que os novos registros, ajustes e validações de operações de compra e venda de energia elétrica pelo agente listado no item (i) da presente deliberação somente poderão ser realizados de forma balanceada, com a prévia verificação do balanço energético a fim de evitar exposição financeira negativa, e mediante solicitação do agente, nos termos do Procedimento de Comercialização, Módulo 1, Submódulo 1.4 - Entradas de Dados por Contingência; e (iii) o encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo, nos termos do art. 21, § 3º da REN 957/2021. (Deliberação 1114 CAD 1433ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

Gerusa de Sousa Côrtes Magalhã

Ricardo Takemitsu Simabuku

Eduardo Rossi Fernandes



**ANEXO I**  
**Adesão de Agentes**

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ACAI AMAZONAS APE	ACAI AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	08.691.325/0001-70	Autoprodutor	01/11/2024	01/11/2024
SISTEMA MEIO NORTE	SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	00.361.945/0001-39	Consumidor Especial	01/11/2024	01/11/2024
COMPENSADOS COLINA	COMPENSADOS COLINA LTDA.	09.485.505/0001-68	Consumidor Livre	01/11/2024	01/11/2024
PEDREIRA NATASHA	PEDREIRA NATASHA LTDA	06.051.717/0001-49	Consumidor Livre	01/11/2024	01/11/2024
SABINO PE	SABINO PE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	23.766.746/0001-06	Consumidor Livre	01/11/2024	01/11/2024
YPLASTIC	YPLASTIC EMBALAGENS PLASTICAS S.A	15.293.108/0001-97	Consumidor Livre	01/11/2024	01/11/2024

## Anexo II

### Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express e a Operacionalização dos Atos Regulatórios - Ciclo Outubro/2024

Agente	Mês/Ano	Termo de notificação	Ação	RTR
BOM RETIRO GERACAO	março/2023	N/A	Cancelar TN	5227
BOM RETIRO GERACAO	dezembro/2023	N/A	Cancelar TN	
BOM RETIRO GERACAO	janeiro/2024	N/A	Cancelar TN	
BOM RETIRO GERACAO	fevereiro/2024	N/A	Cancelar TN	
BOM RETIRO GERACAO	março/2024	N/A	Cancelar TN	
BOM RETIRO GERACAO	abril/2024	N/A	Cancelar TN	
BOM RETIRO GERACAO	maio/2024	N/A	Cancelar TN	
BOM RETIRO GERACAO	junho/2024	N/A	Cancelar TN	
BOM RETIRO GERACAO	julho/2024	N/A	Cancelar TN	
BOM RETIRO GERACAO	agosto/2024	N/A	Cancelar TN	
BOM RETIRO GERACAO	setembro/2024	N/A	Não Emitir TN	
BOM RETIRO GERACAO	outubro/2024	N/A	Não Emitir TN	
CINETICA ENERGIA	novembro/2023	N/A	Cancelar TN	
CINETICA ENERGIA	dezembro/2023	N/A	Cancelar TN	
CINETICA ENERGIA	setembro/2024	N/A	Não Emitir TN	
CINETICA ENERGIA	outubro/2024	N/A	Não Emitir TN	
VALOBRAS	março/2024	N/A	Cancelar	5453
VALOBRAS	abril/2024	N/A	Cancelar	
VALOBRAS	maio/2024	N/A	Cancelar	
VALOBRAS	junho/2024	N/A	Cancelar	
VALOBRAS	julho/2024	N/A	Cancelar	
METRO BH	Julho/2024	21815/2024	Cancelar TN	5480
METRO BH	Agosto/2024	N/A	Não emitir Ago/24	
METRO BH	Setembro/2024	N/A	Não emitir Set/24	
USINA SERRA GRANDE PI	Julho/2024	N/A	Cancelar	5556
USINA SERRA GRANDE PI	Agosto/2024	N/A	Cancelar	
MAVSA	Agosto/2024	N/A	Não emitir TN	5558
MAVSA	Setembro/2024	N/A	Não emitir TN	
CRYO	Agosto/2024	N/A	Cancelar	5559
COMETA	agosto/2024	N/A	Suspender	5564
DARNEL	Junho/2024	18203/2024	Estornar TN	5573
DARNEL	Julho/2024	21807/2024	Cancelar TN	
DARNEL	Agosto/2024	24038/2024	Cancelar TN	
DARNEL	setembro/2024	N/A	Não emitir Set/24	
SULFLEX EMBALAGENS	Agosto/2024	N/A	Emitir	5598
SULFLEX EMBALAGENS	Setembro/2024	N/A	Emitir	
EVAPORCLIMA	Setembro/2024	N/A	Não emitir TN	5606
PATO BRANCO AVIC	Agosto/2024	N/A	Não emitir TN	5554